



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE ATOS E CONTRATOS
SERVIÇO DE ATOS E CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº 1º - CONTRATO Nº 32/2018 - R7

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 32/2018-MINFRA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA R
7 FACILITIES – SERVIÇOS DE
ENGENHARIA EIRELI.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **NERYLSON LIMA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3.249.051, expedida pela SSP/DF e CPF/MF n.º 821.475.664-20, designado pela Portaria n.º 670, de 18/01/2019, publicada na Edição Extra DOU de 18/01/2019 e subdelegação de competência que lhe confere a Portaria n.º 3.069, de 09/07/2019, e por outro lado a empresa, **R 7 FACILITIES – SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.162.311/0001-73, com sede e domicílio no Setor SCIA Quadra 14 Conjunto 8 Lote, número 03, parte B, bairro / distrito Zona Industrial (Guará), Brasília/DF– CEP 71.250-140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.085.733, expedida pela SSP/DF, e CPF n.º 004.458.801-12, tendo em vista o que consta no Processo n.º **50000.112392/2016-01** e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 32/2018, por mais 12 (doze) meses, a partir de **17/12/2019** até **17/12/2020**, conforme faculta a sua Cláusula Segunda – Vigência, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como alterar a redação da sua Cláusula Oitava – Do Regime de Execução dos Serviços e da Fiscalização;

1.2. A alteração do Contrato n.º 32/2018-MINFRA, pela qual deixa de constar a razão social **RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA MANUTENÇÕES SERV – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º

11.162.311/0001-73, passando a constar a razão social **R 7 FACILITIES – SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.162.311/0001-73.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

2.1. A CLÁUSULA OITAVA - REGIME E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1.1. O Regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Parágrafo único. Quanto à fiscalização, devem ser acrescentadas ao Termo de Referência anexo ao Edital, as seguintes regras:

"Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Findo o prazo de 15 (quinze) dias sem que a contratada tenha regularizado a situação, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas relativas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS.

O pagamento de tais obrigações pela contratada, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada".

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa total com a execução dos serviços objeto do presente termo aditivo está estimada em valor de em **R\$ 832.990,00** (oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e noventa reais) para 12 (doze) meses, sendo o montante de **R\$ 32.394,06** (trinta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e seis centavos), para cobrir despesas com a prorrogação no período de 17/12/2019 à 31/12/2019, de acordo com a Lei Orçamentária Anual n.º 13.808, de 15/01/2019, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2019NE800080, PTRES: 92214, fonte: 0100000000, Elemento de Despesa 3390-37, podendo ser emitido empenho de reforço, independente de novo termo aditivo, e o restante no valor de **R\$ 800.595,94** (oitocentos mil, quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) para cobrir despesas no período de **01/01/2020 a 17/12/2020**.

Parágrafo Primeiro – As despesas a serem realizadas nos exercícios futuros terão seus créditos indicados em apostilamentos, conforme estabelece o item 10, anexo IX, da IN nº 05/2017.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 32/2018-MINFRA, de 17/12/2018, não modificadas, no todo ou em parte, pelo presente termo aditivo, ressalvando o direito da CONTRATADA em pleitear oportunamente a repactuação e reajuste de preços, nos termos da cláusula sexta do contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente termo aditivo entrará em vigor na data de **17/12/2019**.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes legais, assinam eletronicamente o presente instrumento.

NERYLSON LIMA DA SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério da Infraestrutura
Contratante

RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA

Representante legal
R 7 FACILITIES – SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA, Usuário Externo**, em 16/12/2019, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Nerylson Lima da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 17/12/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2137266** e o código CRC **BCF0B2D6**.



Referência: Processo nº 50000.112392/2016-01



SEI nº 2137266

Esplanada dos Ministérios, Bloco R Edifício Sede
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br